



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2015/TJPA**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2015/TJPA**

Aos 23 dias do mês de outubro de 2015, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **ANÍBAL CORREA PINHEIRO**, brasileiro, servidor público, RG nº. 1562404 PC/PA, CPF/MF nº. 391.715.662-87, designado pela Portaria nº. 470/2015-GP, publicada no Diário de Justiça de 03 de fevereiro de 2015, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 043/2015/TJPA/ (processo nº PA-PRO-2015/01205) para o Registro de Preços nº 032/TJPA/2015, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 23 de outubro de 2015, registram-se os preços oferecidos pela empresa **LIVRARIA E DISTRIBUIÇÃO MENTE SANA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.549.389-0001/17, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Afonso Pena, nº. 952, sala 311/313, CEP: 30130-003, telefone: (31) 3347-7861, e-mail: vendas@mentesana.com.br, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representada por **ALEXANDRO PEDRO DOS REIS**, portador do RG nº. M9.307.832, inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.877.826-00, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os itens 2 e 4 do certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente ata é o registro de preços para eventual fornecimento, de forma parcelada, mediante requisição, de códigos, livros jurídicos e de outras áreas, nacionais e estrangeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital, parte integrante desta ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, contado da publicação na Imprensa Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo, entretanto, lhe assegurado a preferência de contratação em igualdade de condições.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de efetuar a entrega do objeto da presente ata.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS**

Os descontos ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERCENTUAL DE DESCONTO
2	Dicionários em geral, de diversas áreas.	40	22,20%
4	Doutrinas em geral, da área das Ciências Jurídicas.	800	33%

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os descontos, serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços que tem como valor de referência estimado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) conforme item 5.2 do Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos fornecimentos ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto a EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal, e desde que cumpridos todos os critérios estabelecidos no termo de referência (Anexo I) e estando devidamente atestada a nota.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será feito através de crédito em conta corrente mantida pela EMPRESA no Banco do Brasil, agência nº. 1221-1, conta corrente nº. 25298-0, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura emitida pela mesma em correspondência aos bens fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,0001644$$



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos produtos;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, aos quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA**

São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no fornecimento objeto desta ata, objetivando a imediata reparação.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos produtos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos fornecimentos e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização ficarão sob a responsabilidade da servidora Pollyanna Pires, matrícula: 82317, Diretora do Departamento de Documentação e Informação do TJPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades na entrega do objeto, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fazer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso na entrega, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;

d) até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata, exceto prazo de execução e casos previstos nas alíneas anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO NONO** – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento (suspensão temporária) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos fornecimentos registrados nesta ata para o TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O TJPA somente poderá autorizar a adesão a esta ata após a primeira contratação solicitada em 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO OITAVO** – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO**

O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pela Comissão de Registro de Preços do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Integram esta ata: o edital do Pregão Eletrônico nº. 043/TJPA/2015, o termo de referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Homologado o resultado do pregão, a licitante vencedora, observado o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº. 876/2013, será convocada para assinar esta ata de registro de preços através da Coordenadoria de Convênios e Contratos, devendo devolver as vias assinadas, ou comparecer para o ato, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

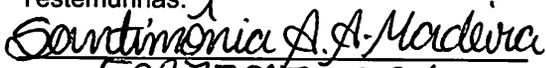
Belém, 23 de outubro de 2015.

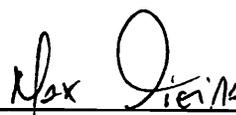
  
**ANÍBAL CORRÊA PINHEIRO**  
Secretário

  
**ALEXANDRO PEDRO DOS REIS**

Livraria e Distribuidora Mente Sana EIRELI – EPP

Testemunhas:

  
CPF: 508.739.706.91

  
CPF: 004.054.462-58



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. A presente solicitação tem como objeto a contratação, para eventual fornecimento, de forma parcelada, mediante requisição, de códigos, livros jurídicos e de outras áreas, nacionais e estrangeiros, conforme especificado no Anexo II deste Termo de Referência, comercializados no mercado nacional e estrangeiro, necessários à atualização do acervo das Bibliotecas Desembargador Antônio Koury e da Escola Superior da Magistratura, que atendem todos os setores que compõem o Judiciário paraense.

1.2. O quantitativo indicado na Planilha constante do Anexo II deste Termo de Referência é meramente estimativo, não acarretando ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará qualquer obrigação quanto à aquisição das quantidades máximas estabelecidas para cada item.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Devido à constante demanda por livros atualizados, especialmente na área do Direito, faz-se necessário que os acervos da Biblioteca Desembargador Antônio Koury e da Biblioteca da Escola da Magistratura atendam às necessidades dos seus usuários com a renovação dos títulos. O material bibliográfico é suporte para o funcionamento dos setores do Judiciário.

**3. DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses.

**4. DA RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do material e da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

4.2. A administração ou gerenciamento dos pedidos, do fornecimento, da verificação de conformidade dos preços orçados com os praticados no mercado e quaisquer outras situações vinculadas ao adequado cumprimento da ata de registro de preços caberá à Divisão de Biblioteca do Departamento de Documentação e Informação.

4.3. Para o acompanhamento e a fiscalização da contratação será designado servidor do Tribunal, e, no caso de afastamentos e impedimentos deste, a responsabilidade será daquele que o estiver substituindo, ou de outro designado pelo Departamento de Documentação e Informação.

4.4. A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades na entrega do material ou na prestação dos serviços, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

**5. DOS VALORES**

5.1. Exigência do Art. 9º, inc. III, do DECRETO ESTADUAL nº 1.093, de 29 de junho de 2004 (DOE nº 030224 de 30/06/2004).

5.2. O valor estimado para essa despesa, considerando o exercício presente e o vindouro, é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), conforme programa 1335 e natureza da despesa 449052, referente ao ano de 2015 e Ação 8170 - Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário, de 2016.

5.3. A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo.

**6. DOS PREÇOS, DOS DESCONTOS, DA ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO.**

6.1. Os descontos a serem praticados serão os registrados e constantes da proposta da empresa vencedora.

6.2. As publicações oficiais editadas por órgãos governamentais, sindicatos, associações e fundações que não oferecem desconto para as livrarias, quando solicitadas, sujeitar-se-ão aos preços de mercado.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.3. Das publicações que se enquadram no item acima, a empresa vencedora deverá apresentar documento da instituição declarando que não oferece desconto para livrarias.

6.4. Durante a vigência da ata de registro de preços a empresa detentora do Registro de Preços assume o compromisso de fornecer os materiais bibliográficos nas quantidades solicitadas respeitando os descontos registrados.

6.5. Todos os custos advindos da entrega dos materiais bibliográficos, tais como, frete, transporte, seguro, tributos, taxas e outros, serão de responsabilidade da empresa contratada.

## 7. DO PEDIDO E DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento do material bibliográfico será efetuado mediante requisição, que obedecerá:

7.1.1. A Requisição de Fornecimento será por escrito, podendo ser encaminhada à empresa contratada por correio eletrônico, por via postal, com prova de recebimento, ou via fax, indicando, o título, o nome do autor, a editora e a edição, além de outros elementos julgados necessários.

7.1.2. Recebido o pedido para fornecimento do material bibliográfico a empresa deverá:

a) Apresentar para cada pedido, orçamento em que constem os preços unitários para as obras e títulos solicitados, de forma detalhada, incluindo nome do autor, título da obra, editora, edição e com especificação do desconto discriminado por item, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

b) Apresentar o orçamento, na mesma ordenação constante do pedido, acompanhado das tabelas ou catálogos oficiais atualizados das editoras nacionais que forem utilizados para o cálculo dos descontos;

c) No caso de inexistência de catálogo oficial da(s) editora(s), deverá ser apresentado o comprovante legal de aquisição, para fins de comprovação do desconto;

d) O orçamento deverá ter validade de no mínimo 30 (trinta) dias corridos.

7.1.3. Caso o título esteja esgotado ou não haja obras disponíveis para aquisição, a empresa contratada deverá informar ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido.

7.1.4. Para cada fornecimento de material bibliográfico solicitado, a empresa contratada deverá ainda observar o seguinte:

a) Encaminhar sempre a última edição publicada das obras, mesmo tendo sido solicitada edição anterior;

b) Encaminhar as obras devidamente separadas por pedido;

c) Especificar em cada nota fiscal a descrição detalhada do item, incluindo nome do autor, título da obra, editora, edição e o número do item no pedido a que se refere;

d) Contemplar as informações referentes às obras esgotadas ou que por outros motivos devidamente justificados estejam indisponíveis para aquisição;

e) Os materiais bibliográficos empenhados dentro do prazo de validade do orçamento deverão ser entregues, não cabendo a alegação de que a obra encontra-se esgotada. Fica a empresa obrigada a manter em reserva todas as obras que constem do orçamento a empenhadas a fim de garantir o fornecimento.

## 8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por um servidor formalmente designado pelo Departamento de Documentação e Informação do Tribunal de Justiça, doravante denominado fiscal, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

## 9. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

9.1. O Tribunal de Justiça solicitará, mediante Nota de Empenho, a quantidade necessária ao seu consumo regular.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

9.2. Os materiais bibliográficos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para livros nacionais e 30 (trinta) dias úteis para livros estrangeiros, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

9.3. Os prazos de entrega só poderão ser prorrogados em casos excepcionais observados os seguintes requisitos mínimos:

9.3.1. O pedido deverá ser formulado por escrito;

9.3.2. O prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para a entrega dos materiais bibliográficos;

9.3.3. Os motivos alegados pela empresa deverão basear-se em fatos supervenientes ou imprevisíveis, devidamente comprovados.

9.4. A empresa contratada deverá efetuar as entregas dos materiais no Almoarifado Central do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sito à Rodovia Augusto Montenegro, Km 4 - Parque Verde, Belém – PA, no horário de 08 às 16 horas, de segunda à sexta-feira.

9.5. Os livros deverão ser entregues em suas embalagens originais, quando houver, devidamente acondicionados em embalagem apropriada e revestidos das características e especificações descritas no catálogo da editora.

9.6. Todos os livros fornecidos deverão ser novos, sendo vedada a entrega de materiais usados, ficando reservado o direito de recusar qualquer produto que apresente tal característica.

9.7. Havendo discordância quanto ao livro entregue, valerá sempre a especificação constante do pedido do TJE-Pa encaminhado à empresa contratada.

9.8. A empresa contratada fica obrigada a atender todos os pedidos de fornecimento efetuados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo que a entrega do material fique prevista para data posterior ao seu vencimento.

9.9. O recebimento do material se dará em duas etapas:

9.9.1. Em caráter provisório, imediatamente após a entrega do material, representada pela conferência da quantidade e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) e;

9.9.2. definitivamente, com a aceitação no prazo de 07 (sete) dias úteis, mediante análise específica que comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência.

9.10. Para cada fornecimento de material bibliográfico a empresa contratada deverá apresentar listagem de preços unitários para as obras e títulos solicitados, com especificação do desconto por item.

## 10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

10.1. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega ou apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a qualidade do produto, ele será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da fiscalização responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe, ainda, concedido o mesmo prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, arcando com todas as despesas decorrentes deste processo.

10.2. Caso a substituição não seja efetivada o TJE-Pa poderá rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## 11. DIREITO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São direitos do Órgão:

11.1.1. Receber os objetos licitados de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos.

11.1.2. Receber, quando solicitado, listagem de preços unitários para fornecimento dos livros objeto dos pedidos, com especificação dos descontos discriminando por item.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11.2. São encargos do Órgão:

11.2.1. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos produtos solicitados.

11.2.2. Efetuar o pagamento referente à quantidade efetivamente entregue, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da atestação da respectiva nota fiscal do material entregue.

11.2.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da ata de registro de preços.

**12. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

12.1. São direitos do contratado:

12.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas na ata de registro de preços.

12.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações.

12.1.3. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

12.2. São encargos do contratado:

12.2.1. Apresentar, quando solicitado, listagem de preços unitários para fornecimento dos livros objeto dos pedidos com especificação dos descontos discriminados por item.

12.2.2. Fornecer o material conforme as especificações constantes do ato convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

12.2.3. A cada solicitação de livros, praticar o percentual de desconto registrado e constante na proposta apresentada.

12.2.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, atualizando os documentos sempre que vencidos os prazos de validade, por ocasião da emissão de cada Nota de Empenho.

12.2.5. Informar o TJPA de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da ata de registro de preços, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros.

12.2.6. Aceitar os acréscimos nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Tribunal e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

12.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas que incidam sobre os ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços.

12.2.9. Pagar pontualmente os fornecedores e as obrigações fiscais relativas ao material fornecido, com base na Ata de Registro de Preços, exonerando o TJPA de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

12.2.10. Cumprir as demais obrigações exigidas na Ata e no Edital.

**13. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O TJPA realizará o pagamento somente após o recebimento definitivo, que se caracterizará pelo Atesto da Nota Fiscal de cobrança, a cargo do Departamento de Documentação e Informação.

13.2. Após o recebimento definitivo, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada, no prazo de 30 (trinta) dias.

13.3. A Nota Fiscal de cobrança deverá estar acompanhada das tabelas ou catálogos oficiais atualizados das editoras que foram utilizadas para o cálculo dos descontos e nela deverá constar o número da conta corrente, o nome do banco e o código da agência da empresa.

13.4. No caso de inexistência de catálogo da(s) editora(s), a apresentação do comprovante legal de aquisição, para fins de comprovação do desconto.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.6. O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

13.7. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Termo de Referência.

13.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

13.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

#### 14. PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e na ata de registro de preços.

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

#### 16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. O critério de julgamento a ser considerado será o de maior desconto por item sobre o preço da tabela da editora, por representar a melhor forma de contratação deste objeto, considerando que os títulos foram separados em item, buscando maior competitividade entre os diversos tipos de fornecedores.

Belém, 09 de julho de 2015.

**Pollyanna Pires**

Diretora do Departamento de Documentação e Informação



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL BIBLIOGRÁFICO	QUANTIDADE REGISTRADA	*PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
1	CÓDIGOS "secos", comentados e afins: Códigos jurídicos, Constituições e Consolidações de Legislações diversas.	120	
2	DICIONÁRIOS em geral, de diversas áreas.	40	
3	COLEÇÕES jurídicas de: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Penal, Direito Processual Penal, Responsabilidade Civil, Direito Comercial e Geral de Direito.	70	
4	Doutrinas em geral, da área das Ciências Jurídicas.	800	
5	Livros em geral, das seguintes áreas: Ciências Sociais, Ciência Política, Segurança e Meio Ambiente, Previdência Social, Biblioteconomia, Museologia, Arquivologia, Ciência da Informação e Metodologia Científica, Filosofia, Informática, Estatística, Contabilidade, Finanças, Administração Pública e Privada, Controle Interno e Externo, Recursos Humanos, Linguística, Psicologia, Lógica, Engenharia Civil, Eletrônica, Comunicação, Relações Públicas, Medicina, Saúde, Odontologia e Enfermagem.	450	
TOTAL		1.480	

\*Percentual de desconto ofertado sobre os preços fixados (tabelados) pelas Editoras para venda do material bibliográfico a varejo.

Média de desconto

Item 01: 17%

Item 02: 8%

Item 03: 12%

Item 04: 12%

Item 05: 7%

submetidos aos editais PRONEM E PRONEX 2015.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará,  
em 23 de Outubro de 2015.  
EDUARDO ALBERTO DA SILVA LIMA  
Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Protocolo 891190

**PORTARIA Nº059/2015****DIPLAN/FAPESPA, 26 DE OUTUBRO DE 2015.**

A DIPLAN - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, considerando o Memo. nº. 141/2015 - GABINETE/FAPESPA, de 19 de Outubro de 2015, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.  
**RESOLVE: CONCEDER DIÁRIAS A COLABORADORA EVENTUAL NOME: DRA. MARIA CRISTINA RIBEIRO LEFTEL**  
CPF: 116.143.518-38  
CARGO: PROCURADORA JURÍDICA DA FAPESP  
TRAJETO: S. PAULO-SP / BELÉM-PA / S. PAULO-SP  
PERÍODO: 05 a 07/11/2015  
QUANTIDADE: 2 E 1/2 (duas e meia) diárias.  
OBJETIVO: Palestrar no Seminário de Inovação Tecnológica - Projeto de Lei 2.177/11 e Emenda Constitucional 85/2015 Novos Rumos para Pesquisa e participar da abertura da Feira Pará Negócios.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas do Pará, em 26 de Outubro de 2015.  
EDUARDO ALBERTO DA SILVA LIMA  
Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Protocolo 891194

**OUTRAS MATÉRIAS**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS (FAPESPA)**  
**EDITAL Nº 002/2015**

**APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO - FLUXO CONTÍNUO**  
**RESULTADO DO LOTE VI**

Nome do Evento	Proponente	Valor Aprovado do Evento
Seminário de Empreendedorismo e Inovação do PCT Guamã	Antonio Jorge Gomes Abelém	R\$10.000,00

Prof. Dr. Alberto Cardoso Arruda  
Diretor-Científico / Fapespa

Protocolo 890814

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

**DIÁRIA**

Portaria: 300/2015 / Fundamentos Legal: nº001/2008 - AGE Nome: Sebastião Ferreira da Silva / Cargo: Técnico de Manutenção / CPF: 295560152-72 / Nº de Diária: 0,5 / Origem: Belém / Destino: Santa Maria / Período: 26/10/2015 a 26/10/2015 / Nome: Max Hideyuki Matsuzaki / Cargo: Analista de Suporte / CPF: 410734532-20 / Nome: Pedro de Souza Barros / Cargo: Motorista / CPF: 127764402-00 Objetivo: Fazer levantamento do material necessário para adequar a instalação elétrica que atende o site TELECOM.I / Ordenador: Fernando José Bentes da Costa Nunes CPF: 373115652-00 - **PRESIDENTE DA PRODEPA EM EXERCÍCIO - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.**

Protocolo 891143

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**ERRATA**

**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 871293 - CONVÊNIO 33/2015**

DATA DA PUBLICAÇÃO: 03.09.2015 - DIÁRIO OFICIAL Nº 3296-1  
Onde se lê: "Assinatura: 01.09.2015

Vigência: da data da assinatura até o dia 25 de outubro de 2015 "  
Leia-se: "Assinatura: 01.09.2015  
Vigência: da data da assinatura até o dia 25 de novembro de 2015 "

Protocolo 890280

**JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**Extrato 7º Termo Aditivo ao Contrato 090/2008/TJPA// Partes: TJPA e Edimilson Cardoso da Costa//CPF: 626.979.782-9//Objeto do Contrato: Locação de imóvel para funcionamento do Termo Judiciário de Magalhães Barata//Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art.24, X da Lei nº 8.666/93// Valor do Contrato Original: R\$-450,00 (mensal)//Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de vigência em mais 12 (doze) meses reajuste de valor anual//Vigência do Aditivo: 04/11/2015 a 03/11/2016//Valor do Aditivo: R\$ 680,95 (mensal)//Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 0212212976856- 339036 - Fonte 0118//Data da Assinatura do Aditivo: 23/10/2015// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração//Ordenador responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.**

Protocolo 890785

**Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 032/2015/TJPA - Pregão Eletrônico nº. 043/TJPA/2015// Objeto: Registro de Preços para eventual fornecimento, de forma parcelada, mediante requisição, de códigos, livros jurídicos e de outras áreas, nacionais e estrangeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.// Empresas: LIVRARIA E DISTRIBUIÇÃO MENTE SANA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.549.389-0001/17, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Afonso Pena, nº. 952, sala 311/313, CEP: 30130-003, telefone: (31) 3347-7861, e-mail: vendas@mentecana.com.br// PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA. - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.569.390/0001-67, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, à Praça de Casa Forte, nº. 426, sala 305, Bairro Casa Forte, CEP: 52.061-120, telefone: (81) 32416985, e-mail: pontualdistribuidora@live.com// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: Para 2015: 02.061.1335.7508; Natureza da Despesa: 449052, Fonte de Recursos: 0118 / Para 2016: 02.061.1118.8170; Natureza da Despesa: 449052, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 23/10/2015// Responsável pela assinatura: Anibal Corrêa Pinheiro - Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Maria de Nazaré Rendeiro Saleme.**

Protocolo 890655

**TRIBUNAIS DE CONTAS**

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 286 A 295/2015/TCM-PA**  
**PUBLICAÇÕES: 21/10, 27/10 E 30/10/2015.**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**Nº 286/2015/4ª CONTROLADORIA/TCM**  
(Processo nº 201008575-00)  
De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Sérgio de Amorim Figueiredo.  
O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento nos art. 98 do Regimento Interno deste TCM e art. 50 da Lei Complementar nº 084/2012 - Lei Orgânica

do TCM, Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Sérgio de Amorim Figueiredo, Secretário de Saúde do Município de Belém, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, tome as devidas providências no sentido de conceder ao servidor Robson de Souza Rodrigues, matrícula 2006049-016, Agente de Vigilância da SESMA, o DIREITO DE OPÇÃO por vínculo funcional, e na hipótese de omissão, adotar a instauração de procedimento sumário para apuração e regularização imediata da situação, cujo resultado deverá ser comunicado a este Tribunal de Contas. O não atendimento da determinação imposta importará em lançar sob a responsabilidade do Ordenador de despesas todos os pagamentos efetuados ao servidor, a partir do mês de setembro de 2015, bem como a imputação das sanções previstas na Lei Complementar nº 084/2012 e Regimento Interno/TCM. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Antônio José Guimarães - Relator/4ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 287/2015/GAB. CONS.****JOSÉ CARLOS ARAÚJO/TCM-PA**

(Processo nº 201509227-00)  
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Paulo Torres de Sá.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Paulo Torres de Sá, ex-Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, relativo ao exercício de 2014, para que no prazo de 15 (quinze) dias, reenvie a este Tribunal o arquivo da Folha de Pagamento do 3º quadrimestre/2014 (em meio magnético), a fim de que possa ser efetuada a alimentação da mídia no sistema eletrônico e-Contas, tendo em vista que os dados enviados anteriormente estão incompletos, conforme despacho às fls. 116 dos autos, exarado pelo Departamento de Informática. Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 288/2015/GAB. CONS.****JOSÉ CARLOS ARAÚJO/TCM-PA**

(Processo nº 201409931-00)  
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Wagne Costa Machado.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, notifica, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Wagne Costa Machado, Prefeito Municipal de Picarrá, relativo ao exercício de 2014, para que no prazo de 15 (quinze) dias, reenvie a este Tribunal o arquivo da Folha de Pagamento do 1º quadrimestre/2014 (em meio magnético), a fim de que possa ser efetuada a alimentação da mídia no sistema eletrônico e-Contas, tendo em vista que os dados enviados anteriormente estão incompletos, conforme despacho às fls. 69 dos autos, exarado pelo Departamento de Informática. Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro José Carlos Araújo - Relator/7ª Controladoria/TCM/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 289/2015/6ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201307432-00)  
De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor João Damasceno Figueiras.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor João Damasceno Figueiras, Prefeito Municipal de Alenquer, no exercício financeiro de 2013, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da 3ª publicação, adote as providências necessárias no sentido de atender ao solicitado no Parecer LP/NOM761/2014/DCAP/TCM.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 21 de outubro de 2015.

Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Relator/6ª Controladoria/TCM

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****Nº 290/2015/6ª CONTROLADORIA/TCM**

(Processo nº 201307432-00)  
De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor Luiz Flávio Barbosa Marreiros.

O Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM/PA), Notifica através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através da medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. A IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.joe.pa.gov.br Data: Terça-feira, 27 de Outubro de 2015 às 11:00:16

